



Processo nº 2716/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto, como estabelece o **art.º 406º C. Civil**.
2. A reclamada tem o especial dever de agindo de boa-fé cumprir aquilo a que contratualmente se obrigou.
3. *“Maxime”* fornecendo à reclamante 200 mbps de internet e não apenas 100 mbps.

Por todo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações se decide julgar procedente o pedido da reclamante condenando-se a reclamada a fornecer-lhe 200 mbps conforme o acordado e nos demais termos contratados.